



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

PARECER N° 099/2026

MATÉRIA: PROJETO DE LEI n.º 006, DE 26 DE JANEIRO DE 2026.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

EMENTA: *“CRIA VERBA INDENIZATÓRIA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA PELO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, POR MEIO DE TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS.”*

RELATOR: VEREADOR: ALAN JORDÃO DOS SANTOS - PSB.

RELATÓRIO: Trata-se do Projeto de Lei n.º 006/2026, de autoria do Poder Executivo, lido em 18 de maio de 2026, sendo encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer. A proposta cria verba indenizatória para policiais militares que, voluntariamente e em período de folga, exercerem atividades delegadas pelo Município de Alto Garças, mediante termo de colaboração com o Estado de Mato Grosso.

A verba destina-se ao reembolso de despesas com alimentação, deslocamento, manutenção de fardamento e apresentação pessoal, com valores por hora definidos conforme a patente e limites de 8 horas diárias e 50 horas mensais.

PARECER: A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira analisou o Projeto de Lei n.º 006/2026 sob os aspectos da adequação orçamentária, financeira e fiscal.

Verificou-se que o projeto não cria despesas de caráter continuado, nos termos da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), uma vez que a verba indenizatória tem natureza eventual, condicionada à efetiva solicitação formal do Município, à disponibilidade orçamentária e à existência de dotação própria, conforme declarado pelo Ordenador de Despesas.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

CNPJ: 26.561.753/0001-60



E-mail: cmaltogarcas@gmail.com

Ouvidoria: ouvidoriacmag@gmail.com

Site: www.camaraaltogarcas.mt.gov.br

O art. 7º do projeto prevê que as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, e a Declaração do Ordenador de Despesas anexa ao projeto vincula o pagamento à prévia disponibilidade financeira, vedando o comprometimento de despesas prioritárias.

Ademais, os valores propostos observam parâmetros da legislação estadual (LC Estadual nº 723/2022) e não geram reflexos previdenciários ou trabalhistas. Diante do exposto, a Comissão conclui pela inexistência de óbices financeiros e orçamentários, desde que respeitadas as condições de eventualidade, justificativa prévia e dotação orçamentária específica.

Dessa forma, resolvemos emitir **parecer favorável** à tramitação e apreciação da matéria no plenário, deixando os membros desta Comissão para expor as razões de seus votos em plenário.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2026.


ALAN JORDÃO DOS SANTOS
Relator


JOÃO BATISTA DE ARAÚJO E SILVA
Presidente

VANDERVALDO BEZERRA DE RESENDE
Relator